MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.276/92

EMENDA ADITIVA NO ARTIGO 10 DA LEI Nº 3.268/92.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se parágrafo único no art. 10, da Lei nº 3.268/92, com a seguinte redação:

§ ÚNICO - Os Servidores não estáveis poderão participar do Concurso, mesmo se ainda não tiverem a escolaridade exigida, podendo apresentar' documentos de títulos exigidos até a data' de efetivação, que é de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela' se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AOS 27 DE OUTUBRO DE 1992.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.

Prefeito Municipal